



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal  
Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima  
Câmara Recursal da 1ª Câmara de Julgamento

ATA DE REUNIÃO

ATA CEEEXT N° 13/2021 – Câmara Recursal de **Rondônia**

**Reunião da Câmara Recursal da Comissão Especial dos ex-Territórios de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEEXT – Decreto n° 10.020, 17 de setembro de 2019**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e quarenta e cinco minutos, foi aberta reunião, realizada de forma virtual, pelo Presidente da Câmara Recursal com a presença dos demais membros, nomeados pela Portaria SEDGG/ME N° 2258, de 24 de fevereiro de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Em consonância com as atribuições previstas no Regimento Interno da CEEEXT, aprovado pela Portaria n° 13.278, de 29 de maio de 2020, e nos termos da Portaria Normativa n° 384, de 11 de janeiro de 2021, deliberou-se pelo julgamento dos recursos interpostos contra decisões proferidas pela Câmara de Julgamento de Rondônia, nos moldes do art. 4° do Decreto n° 10.020/2019, em **10 (dez) processos** oriundos do Estado de Rondônia e de seus Municípios, relacionados abaixo.

Pelo **improvemento** do recurso – 10 processos:

INTERESSADO	PROCESSO	MOTIVAÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL
ANTÔNIO ALMIR VIANA	03125.003008/2015-02	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
FRANCISCO JEAN RAMOS DE LIMA	03125.006271/2015-45	Admissão após 15 de março de 1987; e Rompimento de vínculo	Artigo 89 do ADCT Art. 12, I, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018
IVANEUDO VIEIRA DA SILVA	03125.006089/2015-94	Rompimento do vínculo; Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 12, I, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018 Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
JONATHAS DA SILVA CORREIA DE ARAUJO	03125.005854/2015-59	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
JOSÉ EVANGELISTA PRADO	03125.015890/2018-73	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
KENIA BEATRIZ HARGER	03125.001731/2015-49	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
MARCOS VINICIUS DA COSTA BRITO	03125.005857/2015-92	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
MARIA DELENIR VIEIRA LOPES TAPUDIMA	03125.006023/2015-02	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído Admissão após 15 de março de 1987	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018 Artigo 89 do ADCT
ROSILDA GOMES DA CUNHA	03125.015405/2018-61	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
TÂNIA MARA XAVIER DE OLIVEIRA GONÇALVES FERREIRA	03125.002114/2015-61	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018

Após deliberação, os votos foram aprovados pelos membros da Câmara Recursal integrantes do julgamento. Ao final, determinou-se a notificação dos interessados. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ramires Kairala de Oliveira, Membro de Câmara**, em 20/09/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Criscolo Batista Camara, Membro de Câmara**, em 20/09/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guedes, Membro de Câmara**, em 20/09/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira Souza, Membro de Câmara**, em 20/09/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amado José Bueno Netto, Presidente da Comissão**, em 20/09/2021, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18657135** e o código CRC **3AB11855**.